



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

CONVÊNIO N.º 002/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPAL DE GRAVATAL/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA TERESINHA DE
BRAÇO DO NORTE/SC.

O MUNICÍPIO DE GRAVATAL, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Engenheiro Annes Gualberto, 121, Centro, Gravatal – SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.926.569/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Bez de Oliveira, inscrito no CPF nº 579.792.609-10, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL**, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª Francismari Rossi Lessa, inscrita no CPF sob nº 021.651.709-58, doravante simplesmente denominada de **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, 1370, Centro Braço do Norte - SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Camilo Alberton inscrito no CPF sob n.º 029.473.829-00, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º 1.823/2017 convênio para atendimento médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas para os munícipes de Gravatal, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente convênio, a cooperação entre as partes convenientes, com o objetivo de repasse financeiro para a Associação Beneficente Santa Teresinha para manutenção das atividades de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas para os munícipes de Gravatal, autorizado pela Lei Municipal nº 1823/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente convênio fundamenta-se:

2.1.1 - § 1º do Art. 199 da Constituição Federativa do Brasil;

2.1.2 – Art. 26 da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.1.3 - Art. 24 e parágrafo único da Lei 8.080/94 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.1.4 - Art. 116 da Lei 8.666/93 – Lei de licitações e contratos;

2.1.5 - Lei Municipal n.º 1.823 de 11 de maio de 2017;

2.1.6 – Instrução Normativa n.º 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO VALOR:

3.1- Para cumprimento do presente convênio, o Município repassará à Associação o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) mensais de fevereiro a dezembro de 2017 e será depositado diretamente em conta bancária do Hospital, conforme disposto no Art. 8º da Lei Municipal 1.823/2017.

3.2 - O valor total deste convênio é de: R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais).

3.3 – A CONVENIENTE promoverá ações educativas, objetivando orientação aos seus munícipes em procurar atendimento nos postos de saúde quando tratar-se de atendimentos não emergenciais.

3.4 – Fica o Município obrigado a realizar o repasse dentro das datas estipuladas neste convenio para que não haja cortes no atendimento da **CONVENIADA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA

4.1 – Aplicar os recursos recebidos nas finalidades definidas no Plano de Trabalho;

4.2 – Garantir a prestação de serviço em pronto atendimento de plantão 24 horas aos usuários do SUS, mantendo profissionais médicos em regime de plantão;

4.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais;

4.4 – Prestar contas parcial, perante a Administração Municipal de Gravatal/SC, mensalmente até o dia 10 de cada mês, ou até 60 dias após o repasse, e prestar contas final, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

4.5 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

4.6 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONVENIADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

4.7 - Manter estrutura física e profissionais da área de saúde e administrativa, necessários ao adequado funcionamento do pronto atendimento;



- 4.8 - Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
- 4.9 - Aderir a política de humanização do Sistema Único de Saúde;
- 4.10 - Cabe à **CONVENIADA** realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, de forma mensal, critério este, para o repasse das próximas parcelas;
- 4.11 - A prestação de contas dos recursos repassados a conta do hospital, deverá seguir as instruções contidas no Anexo VII da Instrução Normativa nº TC 14/2012.
- 4.12 - A falta de apresentação da prestação de contas no Departamento de Contabilidade do município enseja em ações previstas na legislação pertinente, além de estar à entidade impossibilitada de realizar novos convênios.
- 4.13 – **CONVENIADO** deverá encaminhar ao setor de contabilidade mensalmente até o dia 30 de cada mês no decurso do convênio, ofício solicitando o repasse, devendo a conveniente fazê-lo até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DO CONVÊNIO

- 5.1 - As partes conveniadas acordam que o controle do convênio será exercido pelo departamento de controle interno do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.2 - O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, observados o disposto no Art. 8º da Lei Municipal 1.823/2017, com duração por tempo determinado, encerrando-se em 31 de dezembro 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

- 5.3 - Os recursos para atender o presente convênio, provêm do orçamento vigentes no Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.0082 – transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Código reduzido: 000007

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

- 8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.

- 8.2 - Assim, por estarem justas certas e acordadas, assinam o presente em 5(cinco) vias de iguais teor, na presença das testemunhas abaixo:

Gravatal (SC), 12 de maio de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 - CENTRO - CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL - www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47


EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Gravatal


FRANCISMARI ROSSI LESSA
Gestora do FMS Gravatal


CAMILO ALBERTON
Presidente da Associação

Testemunhas:



NOME COMPLETO



CPF

NOME COMPLETO

CPF



ANEXO I - DOCUMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANEXO VII DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES (Art. 43, § 4º))

- I - Processo de concessão dos recursos;
- II - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- III - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- IV - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- V- Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- VI - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- VII - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- VIII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
- IX - Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
- X - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.¹

¹ O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.